



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0509622-48.1997.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fls. 7721/7724).

1. Imóvel nº 47.754 do CRI de Arujá/Igaratá/Santa Isabel – gleba 13, bairro Jaguari

Diante da homologação do laudo, o síndico indicou a fl. 7640 leiloeira, a decisão de fls. 7221/7224, determinou a realização de leilão.

A leiloeira apresenta as fls. 7730/7732 minuta de edital para alienação do bem imóvel de matrícula nº 47.754 do CRI dos Municípios de Arujá, Igaratá e Santa Isabel. **Anote-se.**

Certidão do cartório informando que intimou o leiloeiro para apresentaçãodo edital, visto que o leilão se iniciaria no dia 12/11/21, mas que, como não teve tempo hábil, intimou o leiloeiro a apresentar novo edital. **Ciente.**

O Ministério Público solicitou o aditamento do leilão referente ao imóvel de matrícula nº 47.754, pois não houve publicação do edital em tempo hábil (fl. 7784).

As fls. 7764/7766, a leiloeira apresentou minuta de edital com novas sugestões de datas e horários, iniciando-se em 4/2/22, em primeira chamada.

**Ciência da petição da leiloeira informando aditamento da data do leilão. Publique-se edital, contendo novas datas,** as quais permitirão que as cautelas legais para regular processamento sejam observadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2. Fls. 7749/7750 (Sandra Maria de Oliveira Ferreira e outros): informam dados bancários para pagamento e requerem retificação de grafia do nome da credora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, que constou equivocadamente como MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA.

**Manifeste-se o síndico.**

3. Manifestação do síndico (fls. 7752/7753). Com relação ao item "9" da decisão de fls. 7721/7724, esclareceu que o pedido restou superado, visto que o perito avaliador conseguiu elaborar laudo de avaliação de fls. 7667/7710, dispensando diligência de desarquivamento. **Ciente.**

4. Fls. 7632/7633: o falido informa que houve extinção de reclamação trabalhista nº 00210600.89.2000.5.02.0075 proposta por Patrícia de Andrade Kozinkas, requerendo exclusão do crédito e retificação do QGC.

O síndico informa a fl. 7752 que não há crédito listado em nome da requerente.

**Comprove a requerente que procedeu à habilitação de seu crédito nesta falência. Por se tratar de procedimento regido pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, cdeve a requerente informar o número do incidente de habilitação em que procedeu à habilitação, em 10 dias.**

5. Transferência de Valores – 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR e à Vara do Trabalho de Registro/SP

Foi determinado em última decisão encaminhamento de ofícios à 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, referente aos autos nº 0463500-66.1993.5.09.0673 e à Vara do Trabalho de Registro/SP, processo nº 0107000-92.2009.5.15.0069 e processo nº 0000018-83.2009.5.15.0069, solicitando que informe o valor apurado com a alienação dos bens, se há eventual existência de saldo remanescente e se os credores tiveram seus créditos quitados naquele feito.

O síndico informou as fls. 7752/7753 que protocolizou o ofício na 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR em 27/10/2021, sendo que, no tocante ao ofício da Vara do Trabalho de Registro/SP, apurou que se tratava de carta precatória, tendo sido devolvida à 6ª Vara do Trabalho.

**Ciente. Aguarde-se resposta por 30 dias. No silêncio, reitere-se.**

6. Processo encaminhado para cumprimento para expedição de carta precatória determinada na decisão de fls. 7221/7724, item "4". **Ciente.**

7. Imóvel da R. Miguel Stefano nº 2.276

O síndico informa a fl. 7641 que foi apurada a existência de área remanescente do imóvel, trazendo laudo de avaliação, as fls. 7667/7710.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A falida apresentou manifestação as fls. 7756/7760, impugnando avaliação de fls. 7639/7715, requerendo esclarecimentos,

O Ministério Público solicitou a intimação do perito para esclarecimentos (fl. 7784).

**Providencie o síndico a apresentação dos esclarecimentos requeridos, intimando perito avaliador para resposta, em 10 dias.**

8. Manifestação do Ministério Público (fls. 7781/7788).

9. Imóvel de matrícula nº 10.503 do 2º CRI de São Bernardo do Campo

O índico informa a fl.7642 que cientificou a empresa LUT GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA da intimação para que adote as providências de praxe, conforme documento de fls. 7711/7714, em 5/10/2021.

O Ministério Público solicitou a intimação do síndico para que esclarecesse quanto às providências adotadas pela empresa LUT (fl. 7786).

**Manifeste-se o síndico, em 5 dias, conforme requerido pelo Ministério Público. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.**

10. Imóvel de matrícula nº 25.537 do 8º CRI de São Paulo – Av. Miguel Stefano, 2278

O Ministério Público ponderou que o imóvel situado na Av. Miguel Stefano, 2279, matrícula nº 25.537 não consta ação anulatória, mas, da leitura do v.Acórdão em agravo de instrumento nº 7001/7004 se infere ser necessário o ajuizamento de ação anulatória, de modo que o pedido de baixa e cancelamento das averbações de indisponibilidade e de bloqueio não pode ser deferido.

O síndico se manifestou sobre a questão as fls. 7642/7643, ponderando que no caso de arrematações em que a carta de arrematação já foi expedida e levada a registro, a jurisprudência entende que é preciso observar prazo do art.178 do CC, de 4 anos contados da data da sua expedição, o que ocorreu em 16/2/11. Entende, portanto, que diante do decurso desse prazo, não haveria resultado útil na medida. Junta a fl. 7715 a carta de arrematação.

O Ministério Público se manifestou as fls.7786/7788 afirmando que a ação anulatório referente ao imóvel de matrícula nº 25.537 do 8º CRI está sujeita ao prazo decadencial do artigo 178, II, do CC, de modo que, decorrido o prazo de 4 anos, haveria falta de interesse de agir.

**Razão assiste ao síndico e ao Ministério Público. Já tendo a carta de arrematação sido expedida e levada a registro, operou-se a decadência do direito de pleitear a sua anulação, com fundamento no artigo 178, II, do CC, carecendo, assim, interesse de agir.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

11. Contas de Liquidação e Rateio

**Consigno, para meu controle, que aguarda-se resposta de ofício encaminhado ao Banco do Brasil para elaboração das contas de liquidação e rateio, conforme constou no item "3" de fls. 7721/7724.**

**Observo que já decorreu prazo de 30 dias, sem resposta. Por esse motivo, reitero-se.** Consigne-se, no referido ofício, que o descumprimento injustificado nas determinações deste juízo, importará em multa diária de R\$ 100.000,00, após o 5º dia útil da data de protocolização do ofício sem atendimento ou esclarecimento quanto à impossibilidade de o fazer, nos termos do artigo 77, inciso IV e §2º do Código de Processo Civil.

12. **Certifique o cartório decurso de prazo constante no item "3,g" de fls. 7617/7621.**

13. Informe o síndico quanto o julgamento do recurso informado no item "4" de fls. 7617/7621.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**